



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

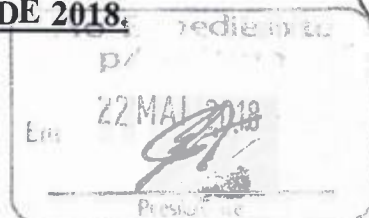
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidí opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 121/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Emílson dos Santos Coelho, que “Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre Edil, resta a análise dos aspectos legais, em virtude de vícios de inconstitucionalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei proposto é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou regras da Constituição e da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal”.

*Maf. recibos
24/05/18*

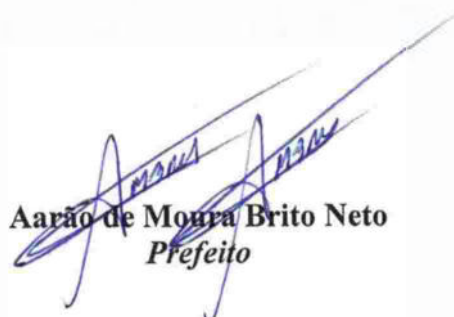


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 121/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 22 /2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a instalação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Mangaratiba.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensino públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- k) terminais de transporte público;
- l) indústrias.

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



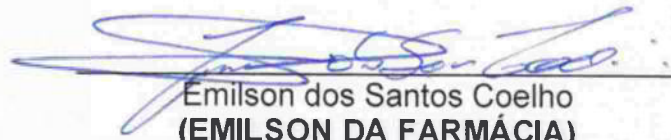
II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º. As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.


Emilson dos Santos Coelho
(EMILSON DA FARMÁCIA)
Vereador autor


Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover o uso de bicicleta no município, assim desobstruindo as áreas de estacionamento e consequentemente desafogando o tráfego. É necessário que outros equipamentos existam para dar suporte a este modelo de mobilidade urbana, disponibilizando espaços adequados para o estacionamento das bicicletas. As novas construções e reformas de prédios residenciais na cidade preveem espaços para este fim. Este Projeto de Lei prevê vagas para bicicletas em estacionamentos e determina que as bicicletas deverão ocupar bolsões isolados das vagas de carros e motos. A existência de bicicletários e paraciclos seguros e bem localizados é essencial para incentivar as pessoas a usarem a bicicleta como meio de transporte. Mostrando ao público que os ciclistas são bem-vindos, instalações para estacionar bicicletas funcionam também como uma mensagem para motoristas considerarem usar a bicicleta no futuro. Bicicletários e paraciclos devem ser visíveis no locale amplamente divulgados em materiais promocionais.

Tendo a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Emilson dos Santos Gomes
(EMILSON DA FARMÁCIA)
Vereador autor
Emilson dos Santos Gomes
(Emilson da Farmácia)
Vereador